LEI MUNICIPAL Nº 509 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades dar orientação sobre primeiros socorros em caso em engasgamento aos pais de crianças recém-nascidas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam os hospitais e maternidades, na cidade de Manacapuru, obrigados a prestar aos pais e responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamentos sobre primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

§1º As orientações, assim como o treinamento serão ministradas antes da alta do recém-nascido.

§2º Fica facultado aos pais e/ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades.

Art. 2º Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento do treinamento oferecido.

§1º Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento já durante o acompanhamento pré-natal.

§2º Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer treinamento para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.

Art. 3º Os hospitais e maternidades terão o prazo de 120 dias, a contar da publicidade desta Lei, para adequarem às normas vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 11 (onze) de setembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru